



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

TIPO: REGISTRO DE PREÇO

Regido pela Lei 8.666/93 e Alterações

A Prefeitura Municipal de Arroio Grande, através de seu departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Dr. Monteiro nº 199, nesta cidade, estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta a Concorrência de nº 001/2023, sob o regime de Prestação de Serviços de Empreitada Unitário, tipo Menor Preço Por Lote, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei 8666/93, suas alterações posteriores e sob as seguintes condições:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 Registro de preço para futuro serviços de mão de obra para assentamento de meio fio, colocação e retirada de blocos intertravados, de acordo com os serviços descrito no Anexo I.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

2.1 – As documentações e propostas serão recebidas e abertas na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dr. Monteiro nº 199, Prefeitura Municipal, às **09:00** horas do dia **01 / 08 / 2023**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – As condições de participação são mais abrangentes do que os requisitos de habilitação, envolvendo todos os requisitos para admissão do licitante ao certame e eventuais impedimentos.

3.2.1– Impedimentos à participação no certame:

3.1.1.1 – Arrolados no art.9º da LL;

3.1.1.2 – Penalizados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade ou outra penalidade equivalente ao art. 87, incisos III e IV, da LL e art.7º da LP.

4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1 - HABILITAÇÃO:

4.1.1 - O envelope número UM, devidamente lacrado e identificado deverá conter:

4.1.1.1 – Habilitação Jurídica:

4.1.1.1.1 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

4.1.1.1.2 - Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.1.1.1.3 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição da república, conforme o modelo do decreto federal nº.4.358/2002;

4.1.1.2 – Regularidade Fiscal:

4.1.1.2.1 - Prova de regularidade quando aos tributos e encargos sociais, tendo em vista o artigo 2º, da lei nº. 11.457/2007, e o artigo 1º, da portaria MF nº.358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à seguridade social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.66/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante a união, administrados pela secretaria da receita federal do Brasil – RFB e quanto à dívida ativa da união administrada pela procuradoria geral da fazenda nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), em vigor;

4.1.1.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município sede da empresa que ora se habilita para este certame;

4.1.1.2.3 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.1.1.3 – Regularidade Trabalhista:

4.1.1.3.1 Prova de regularidade com o CNDT (Certidão Negativa de Débitos trabalhistas)

4.1.1.4 - Qualificação Técnica:

4.1.1.4.1 – Prova de inscrição e regularidade da empresa junto ao órgão competente (CREA ou CAAU).



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.1.1.4.2 – Prova de inscrição e regularidade do responsável técnico junto ao órgão competente (CREA ou CAAU)

4.1.1.4.3 – Apresentar de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica da empresa, compatível com o objeto licitado, ou seja, que tenha realizado serviço semelhante com o objeto deste edital.

4.1.1.4.4 – Declaração formalizada pelo proponente, de que dispõe de recursos técnicos e humanos disponíveis à prestação dos serviços objeto do presente certame.

4.1.1.4.5 - Comprovação da empresa de enquadramento como ME ou EPP, caso tenha utilizado-se dos benefícios de que trata a Lei complementar nº 123 de 14/12/2006, para cooperativa, baseado nos termos do Art. 34 da Lei 11.488/2007, comprovando no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do Art. 3º da LC 123/06, ou em caso negativo, através de comprovação de enquadramento na junta comercial;

4.1.1.5 – Qualificação Econômico-financeira:

4.1.1.5.1 - Certidão Negativa de falência, expedida em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data de expedição.

4.1.2 – As micro empresa e a empresa de pequeno porte, que utilizaram os benefícios nos arts. 42 a 45 da Lei complementar nº. 126/2006, conforme documento apresentado no item 4.1.1.4.8 do edital, está apto a usufruir do tratamento favorecido.

4.1.2.1 – A ausência da comprovação implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos arts. 42 a 45 da Lei complementar nº. 123/2006, e disciplinado nos itens 4.1.1.2 e 4.1.1.3 deste edital.

4.1.2.2 – O licitante que atender ao item 4.1.2 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previsto nos itens 4.1.1.2.1 a 4.1.1.2.4 e 4.1.1.3.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5(cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame

4.1.2.3 – O prazo de que trata o item 4.1.2 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.1.2.4 – O benefício de que trata o item 4.1.2.3 não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos deste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

4.1.2.5 – A não regularização da documentação no prazo implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

4.1.3 -Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

4.1.5 – Para as certidões que não constarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão;

4.1.6 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia simples. Entretanto, estará sujeita a verificação de suas autenticidades através de consulta realizada pela comissão; Os demais documentos apresentados por processo de cópia deverão estar autenticados. **Autenticado por Tabelião, Servidor ou autenticação digital.**

4.1.6.1 – Autenticação pelo servidor será feita até o dia 01 / 08 / 2023 às 08:00hs no setor de licitações, na rua: Dr. Monteiro, nº. 199, bairro: Centro, posterior a este dia e horário não serão feitos.

4.2 - PROPOSTA

4.2.1 – No envelope número DOIS devidamente lacrados e identificados, far-se-á conter a proposta na forma que se segue:

4.2.1.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone e nome da pessoa indicada para contatos;

b) Preço unitário por lote de acordo com as especificações no anexo I, com até duas casas decimais.

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias;

4.2.1.2 – O licitante deverá apresentar a planilha de custo da mão-de-obra influenciem no custo, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuição sociais, lucro do empreendimento etc.).

4.2.1.3 – Detalhamento dos encargos sociais

4.2.1.4 – Detalhamento do BDI

4.2.2 – Preço:

4.2.2.1 - No preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre no serviço; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.2.3 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1 - O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do menor preço por lote, empreitada UNITÁRIO, para execução dos serviços, conforme objeto licitado.

5.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância dos Artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei 8666/93;

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 – Como critério de desempate será assegurado preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que atenderem aos itens 4.1.2 e 4.1.2.1 do edital.

6.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela micro empresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarado vencedor certame.

b) Se a micro empresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadram na hipótese do item 6.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com proposta iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocados para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4 O disposto nos itens 6.1 a 6.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas.

6.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. RECURSOS

7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

7.2 O prazo para impugnação será até o dia 25 / 07 / 2023 antes da data de abertura dos envelopes de habilitação e proposta, conforme o item 2.1 do edital.

7.2.1 – Deverá ser apresentado no setor de protocolo no prédio da prefeitura situada na rua Dr. Monteiro, nº. 199, bairro Centro, durante o horário de expediente das 07h00min às 13h00min ou por e-mail: licitacaoag@gmail.com dentro do prazo estipulado no item 7.2 do edital.

7.3 O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela comissão de licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão do objeto do recurso.

7.4 Os recursos, que serão dirigidos à comissão de licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 7.3, no setor de protocolo, durante o horário de expediente das 07h00min às 13h00min.

7.5 havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 7.4 do edital.

7.6 Não serão aceitos impugnação, recurso e contra-razões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 7.2 e 7.4.

7.7 Decorrido o prazo para apresentação dos recursos e contra-razões de recurso, a comissão de licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.8 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da comissão de licitação, é irrecorrível.

7.9 Os prazos previstos no item 7.7 e 7.8 poderão ser prorrogados, a critério da administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

7.10 - Esgotados os prazos recursais, a Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor, ou os vencedores da licitação para assinarem o contrato;

7.11 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Comissão de Licitação convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecerem os serviços, em igualdade e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços;

8. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU ATA REGISTRO DE PREÇO.



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
SETOR DE
LICITAÇÃO
E CONTRATOS

8.1 A secretaria solicitante deverá informar ruas a ser executados, quantidades, cronograma físico financeiro de execução e fiscal de contrato para formalização do contrato

8.2 – A empresa terá um prazo de dois dias para assinatura do contrato ou ata de registro de preço.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições previstas neste ato convocatório;

9.2 - Em nenhuma hipótese serão concedidos novos prazos para apresentação de documentação e/ou propostas exigidas no Edital;

9.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições de propostas ou documentos anexados à habilitação;

9.4 - Uma vez iniciada a reunião de abertura da Licitação, não será permitida o ingresso de participantes retardatários;

9.5 - Somente terão direito a fazer uso da palavra, rubricar propostas, assinar atas ou qualquer outra forma de manifestação, o licitante ou seu representante legal credenciado e os Membros da Comissão de Licitação;

9.6 - A empresa deverá manter durante o período de vigência da ata, todas as condições exigidas na fase de habilitação;

9.7 - Fica estabelecido como Imprensa Oficial, para efeito das publicações constantes neste Edital, o Jornal de Grande Circulação.

9.8 - A Contratante não se responsabiliza por quaisquer obrigações assumidas pela contratada junto a seus funcionários, prepostos ou fornecedores;

9.9 - Constitui anexo ao Edital:

9.9.1 - Descrições dos serviços – Anexo I.

9.9.2 - Minuta da ata do registro de preço – Anexo II.

9.10 - Para dirimir quaisquer dúvidas advindas do pacto ora firmadas as partes elegem o foro desta comarca;

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1 – As planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, detalhamento do BDI e detalhamento dos encargos sociais poderão ser solicitados por e-mail: licitacaoag@gmail.com ou pelo fone (53) 3262 5028;

Arroio Grande, 26 de Junho de 2023.

Ivan Antônio Guevara Lopez
Prefeito Municipal

**ANEXO I****Descrições dos serviços, quantidades, quantidade mínima e valor estimado:**

Item	Lote	Descrição do serviço	Quantidades	Quantidades mínimas	Valor de estimado
1	1	Mão de Obra para assentamento de pavimentação com blocos de concreto intertravado 16 faces (paver)	50.000,00 m ²	600,00 m ²	R\$ 23,23 metro quadrado
1	2	Mão de Obra para retirada manual e reassentamento de pavimentação com blocos de concreto intertravado 16 faces (paver)	10.000,00 m ²	100,00 m ²	R\$ 37,90 metro quadrado
1	3	Mão de Obra para colocação de meiofio	11.000,00 m ²	120,00 m ²	R\$ 16,10 metro linear

Justificativa:

O presente registro justifica-se pelo motivo Atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras de forma célere, tendo em vista que existe uma demanda grande de ruas não pavimentadas bem como a necessidade de manutenção da pavimentação de alguns trechos das vias do Município, há ainda uma crônica carência de servidores municipais aptos a executarem este tipo de serviço.

PAVIMENTAÇÃO:

O preenchimento das áreas a serem pavimentadas ou consertadas deverá ser feito manual ou mecanicamente, com o próprio material oriundo da escavação, ou ainda de jazidas de boa qualidade. O Município fornecerá todo o material necessário, de acordo com o descrito nas suas obrigações. No caso de consertos ou repavimentações, a disposição do novo pavimento (blocos intertravados de concreto), deverá ser a mesma do existente, devendo ser feita a devida compactação das áreas consertadas e adjacentes com o uso de placa vibratória, sob responsabilidade da fornecedora. Recomenda-se que os serviços sejam executados em pequenos trechos, ou seja, feito o assentamento de uma quantia razoável de pavimento, deve ser procedida a compactação, para que não haja risco de deslocamento dos blocos e consequente retrabalho por parte da contratada. A contratada deverá fazer a marcação do eixo da via e trabalhar realizando o nivelamento do pavimento, garantindo o devido abaulamento da via para que haja o perfeito escoamento das águas pluviais. O assentamento dos meios-fios deverá obedecer a marcação topográfica da via, realizada pela equipe técnica da fornecedora, obedecendo o alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas na locação. Os topos das peças de meio-fio deverão ser assentados no fundo das valas e suas arestas deverão estar perfeitamente alinhadas. É imprescindível que primeiro sejam executados os meios-fios, para que posteriormente sejam assentados os blocos de concreto. O rejuntamento das peças deverá ser em cimento e areia, no traço 1:3, e as mesmas deverão ser rebaixadas sempre que houver a entrada e saída de veículos. Recomenda-se que os meios-fios sejam levados ao longo da via junto com a pavimentação, para que não caiam em uma eventual chuva por falta de escoramento. Os meios-fios que forem assentados e vierem a cair por falta de escoramento não serão pagos em duplicidade, sendo responsabilidade da contratada a execução conforme as orientações técnicas. Deverá ser respeitado um espelho de 5m junto aos rebaixos para acesso às garagens nas testadas dos imóveis. Sempre que uma área pavimentada for consertada o reparo deverá se estender por uma faixa de 50cm para além da área danificada, de modo a manter a uniformidade do pavimento da via, pois as manutenções tendem a afetar os blocos nas bordas das áreas danificadas. O assentamento dos blocos se dará sobre uma camada de areia de espessura entre 10 e 12cm e deverá progredir dos bordos para o centro. No caso de rampa, a pavimentação deverá obrigatoriamente começar de baixo para cima. As juntas serão preenchidas com pó de pedra ou areia em duas etapas, assentando-se o piso e realizando-se o preenchimento, após deverá ser retirado o excesso de material e realizada a compactação, após deve-se preencher novamente as juntas e varrido o excesso e proceder novamente a compactação. A compactação é item obrigatório para o pagamento dos serviços executados, não sendo aceitas desculpas de que o piso já está em condição de tráfego sob qualquer hipótese sem a devida compactação. Casos particulares de aclives acentuados, ou seja, rampa acima de 10%, o rejunte deverá ser executado com argamassa de cimento e areia no traço 1:5. Em aclives superiores a 20% deverão ser executadas contenções transversais através do uso de cordões de meio-fio. A contratada deverá ainda executar uma nata de cimento junto às sarjetas para que o pavimento não seja danificado onde exista um fluxo elevado de água. Todo e qualquer serviço realizado, que após a entrega apresentar defeito relativo à execução deverá ser refeito ao custo da fornecedora.



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. ____/2023

O Município de Arroio Grande, neste ato representado por seu Prefeito, Ivan Antônio Guevara Lopez, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ N.º. ____/____-____ pelo seu representante infra-assinado, doravante denominado FORNECEDOR, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º. 373 de 15/10/2013 que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º.001/2023** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para os serviços de mão de obra para assentamento de meio fio, colocação e retirada de blocos intertravados, de acordo com os serviços descrito no Anexo I, abaixo especificado:

Item	Lote	Descrição dos serviço	Quantidade	Quantidade mínima	Valor registrado
001	001	Mão de Obra para assentamento de pavimentação com blocos de concreto intertravado 16 faces (paver)	50.000 metro quadrado	600 metro quadrado	R\$ ____
001	002	Mão de Obra para retirada manual e reassentamento de pavimentação com blocos de concreto intertravado 16 faces (paver)	10.000 metro quadrado	100 metro quadrado	R\$ ____
001	003	Mão de Obra para colocação de meiofio	11.000 metro linear	120 metro linear	R\$ ____

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (meses) ou 365 dias, contados a partir da data de assinatura ou publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos será efetuado de acordo com cronograma físico financeiro elaborado pela engenharia para cada serviços a ser executado em até 15 (quinze) dias uteis após a apresentação da nota fiscal, contendo os serviços efetivamente executados. Além do disposto acima, é condição para o pagamento de que a empresa licitante apresente e mantenha atualizado, durante a validade do registro, as Certidões de regularidade fiscal (Certidão Negativa Conjunta da União e do INSS, Certidão Negativa Estadual e Municipal, Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa do FGTS)..

3.2 A medição e o pagamento serão feitos por área (m²) de pavimentação reconstruída/executada e metro linear de meio fio, estando incluídos na composição do preço unitário, todas as ferramentas, os custos fixos e toda mão de obra necessária à execução dos serviços. A metragem executada deverá ser anotada na ordem de serviço para controle de pagamento, a qual será conferida pelo responsável da prefeitura

3.3 A metragem executada deverá ser anotada na ordem de serviço para controle de pagamento, a qual será conferida pelo fiscal de contrato. As cópias de empenho deverão ser retiradas junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Arroio Grande de segunda a sexta feira.

3.4 A recomposição da pavimentação deverá ser executada no prazo máximo de 7 dias após o recebimento da respectiva cópia de empenho. As ordens de serviço concluídas deverão ser devolvidas a prefeitura de forma correta e legível, com todas as informações referentes aos serviços. A fornecedora deverá executar os serviços observando a ordem cronológica do recebimento das cópias de empenho ou prioridade estabelecida pela prefeitura, sendo vedado a fornecedora retardar ou priorizar serviços. O prazo para a execução dos serviços dependerá da área a ser pavimentada, considerando-se uma produtividade mínima de 150m²/semana.

CLAUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser executados no praaazo de 1(um) mês pela quantidade mínima solicitada após assinatura de contrato

4.2 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as ruas, quantidades e prazo para concluir o serviço pré estabelecidos pela engenharia do município.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.1.1 Conferir a execução dos serviços, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo serviços prestados.
- 5.1.2 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a prestação de serviço, se for o caso.
- 5.1.3 Solicitar a substituição de algum funcionário que não apresentar condições de executar o serviço, mediante comunicação a ser feita pelo fiscal de contrato.
- 5.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 5.1.5 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 5.1.6 Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.
- 5.1.7 Fornecer os blocos de concreto e areia ou pó de pedra para o devido assentamento dos blocos;
- 5.1.8 Deixar a cancha pronta para a pavimentação ou manutenção, bem como fornecer os blocos e meios-fios, com os respectivos materiais para assentamento, como cimento, areia ou pó de pedra.
- 5.1.9 Salienta-se que a Prefeitura disponibilizará os materiais necessários à execução dos serviços junto ao trecho inicial dos trabalhos, cabendo a contratada o deslocamento dos mesmos, incluso o espalhamento da areia e colocação dos blocos e meio fio junto à linha de execução da pavimentação.
- 5.1.10 A prefeitura acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços por amostragem antes da liberação do pagamento, sendo que a fiscalização terá poderes para exigir que os serviços sejam refeitos às custas da contratada se não estiverem de acordo com as normas estabelecidas.
- 5.1.11 Quando se tratar de obra nova de pavimentação, o Município se responsabilizará pelos serviços de preparação da cancha da via e serviços de drenagem caso os mesmos se façam necessários

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1 Entregar os serviços de acordo com o anexo I do edital, no prazo previsto.
- 5.2.2 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria.
- 5.2.3 Atender, de imediato, as solicitações feitas pelo fiscal relativas alguma irregularidade dos serviços prestados que não atenda ao especificado.
- 5.2.4 Entregar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 5.2.5 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando ao fiscal de contratos o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 5.2.6 Comunicar imediatamente ao fiscal de contrato, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.2.7 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do serviço, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 5.2.8 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a secretaria de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 5.2.9 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.10 A remoção do pavimento para que sejam feitos os consertos deverá ocorrer cuidadosamente, de modo que o material removido seja colocado fora da pista de rolamento, para que sejam evitados acidentes com veículos ou pedestres. Toda área em que sejam estocados qualquer tipo de material deverá ser isolada e devidamente sinalizada.
- 5.2.11 A fornecedora deverá disponibilizar os serviços sempre que o Município solicitar, após assinatura de contrato. A fornecedora deverá atender todas as normas regulamentadoras referentes aos procedimentos e equipamentos de proteção coletiva e individual, dando todas as condições de segurança e proteção ao pessoal que executará os serviços (equipamentos de proteção individual - EPIs, cavaletes, cones, placas de sinalização, etc). Em especial deverá atender as normas regulamentadoras NR 18, NR 6, e NR26. Serão de inteira responsabilidade da fornecedora acidentes que por ventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros em virtude da prestação dos serviços. A fornecedora será responsável pelo transporte de seu pessoal, respondendo também pelos encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e outras obrigações referentes as suas equipes.
- 5.2.12 A fornecedora será responsável por danos causados a prefeitura ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo assumir integralmente o custo dos reparos. Caso os serviços não possam ser concluídos por problemas técnicos, a fornecedora deverá fazer a limpeza, remoção dos resíduos e outros materiais utilizados, dando condições de trafegabilidade imediata ao local, deixando-o sinalizado. Todos os serviços serão solicitados à contratada através de cópia de empenho, sendo vedado à fornecedora executar serviços por conta própria. A fornecedora deverá calcular o preço dos serviços, considerando todos os custos com pessoal, ferramentas, veículos e serviços feitos.
- 5.2.13 Todas as placas de sinalização, sinalizações complementares e problemas que possam vir a surgir em decorrência da execução das obras são de responsabilidade da fornecedora. O canteiro de obras deverá ser entregue totalmente limpo. As normas, projetos de normas e especificações aprovadas pela ABNT, bem como toda a legislação em vigor, referentes a obras de infraestrutura urbana, inclusive sobre segurança do trabalho, será parte integrante deste memorial, como se nelas estivessem transcritas.



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, sujeita-se a Contratada às seguintes penalidades previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da Administração:

6.1.1 – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

6.1.2 - O atraso injustificado na execução das obras sujeitará a contratada à multa de mora prevista abaixo:

a) Multa de 1% (um por cento) até 3% (três por cento) do valor da etapa da obra, quando do primeiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

b) multa de 3,1% (três e um décimo por cento) até 6% (seis por cento) do valor da etapa da obra, quando do segundo atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

c) multa de 6,1% (Seis e um décimo por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando do terceiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, cumulada a pena de rescisão contratual.

d) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, tendo como embasamento os motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, conforme previsão do artigo 79 da mesma lei; ou ainda, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.1.2.1 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Arroio Grande rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

6.1.2.2- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou da Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

6.1.2.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela Prefeitura Municipal de Arroio Grande dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

6.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2 - As multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 - A prestação de serviços necessários à execução da obra que não estejam rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste edital, no projeto apresentado e na proposta, caracterizam a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o infrator, caso não corrija a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às penalidades arroladas no item 12, deste instrumento convocatório.

6.4 - Sempre que não houver prejuízos concretos para a Prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

6.5 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.6 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Arroio Grande.

6.7 - Nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que descumprirem o disposto nos art. 42 e 43 da referida lei, poderão sofrer as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA VII – ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 Ficando o processo licitatório, a administração poderá da ata de registro dentro das condições do item 7.2 celebrar contrato o qual será regido pelas regras da Lei nº 8.666/93.

7.3 - Havendo alteração nos preços da mão de obras, os preços registrados poderão ser revisados, de conformidade com as modificações ocorridas, de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93 e decreto municipal 373/2013 assim como as demais legislações pertinentes.

7.4 – O fornecedor do registro de preço deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao município de Arroio Grande/RS, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: dísídio da categoria ou outros documentos comprobatórios, que são analisados pelo município. Os documentos originais deverão ser protocolados no setor de Licitações e Contratos.

7.5 – Independentemente da solicitação de que tratam os itens 7.3 e 7.4, a administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade como parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, devidamente comunicada aos interessados.



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.6 - O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

7.7 – O pedido de atualização dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços juntos aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatório de fornecedor devido à obrigatoriedade legal da mão de obra pelo menor preço.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – FISCAL DE CONTRATOS E RESPONSABILIDADES

10.1 – O fiscal informado deverá monitorar os serviços diariamente.

10.2 Sofrendo alguma alteração no memorial descritivo, suspende a obra e encaminha ao setor de engenharia e jurídico para ter as devidas orientações para dar continuidade ao serviço.

10.3 Só será prorrogado o prazo de execução da obra, mediante solicitação da empresa ou setor de engenharia com a devida justificativa e documento encaminhado para o setor jurídico para análise da prorrogação.

10.4 O não cumprimento do item anterior ou descumprimento do objeto licitado, o fiscal deverá encaminhar para comissão permanente de infrações em licitações – CPIL

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do fornecimento, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do município, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arroio Grande, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Arroio Grande, ____ de _____ de 2023.

Empresa
CNPJ: ____/____/____-__

Prefeito Municipal

Edital examinado e aprovado pela assessoria jurídica

Em ____ / ____ / ____.

Assessor(a) Jurídico(a)